

CLIPPING REGULATÓRIO – MAIO 2019

ANBIMA

- CIRCULAR ANBIMA Nº 2/2019 (24.05.19.) – comunica alterações nos Códigos de Administração de Recursos de Terceiros; de Distribuição de Produtos de Investimento; de Certificação Continuada e Serviços Qualificados, que foram aprovadas pela Diretoria (**obs: mudanças em vigor a partir do dia 23.05.19.**, exceto o Código de Serviços Qualificados, que entrará em vigor em 26.08.19.), bem como nos respectivos procedimentos (incluindo regras de dispensa da CGA)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM 01/19 (07.05.19.) – propõe **alterações à Instrução CVM n.º 592/17**, que dispõe sobre a consultoria de valores mobiliários, para permitir a admissão de consultores de valores mobiliários não domiciliados no Brasil

Obs 1: as condições básicas para tanto seriam (i) a sujeição a regulador que tenha acordo para intercâmbio de informações com a CVM no âmbito da IOSCO, (ii) sujeição a normas regulatórias pelo menos equivalentes às vigentes no Brasil para a atividade de consultor de valores mobiliários e (iii) nomeação, no Brasil, de representante com poderes expressos para receber intimações, notificações e citações.

Obs 2: prazo até **06.06.19.**

- Site da CVM (07.05.19.)

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/2027 - instaurado para apurar irregularidades relacionadas à negociação de títulos superfaturados no mercado de capitais por meio da LATAM Investments LLC (houve também apuração de suposta falha de administrador de fundo de investimento por ter precificado ativos de maneira incorreta).

O Colegiado da CVM decidiu, **por unanimidade:**

- **Condenação de FABRIZIO DULCETTI NEVES:** à proibição temporária, pelo prazo de 10 anos, de atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários.
- **Condenação de LEANDRO ECKER:** à multa no valor de R\$ 12.690.853,71 (correspondente a duas vezes e meia o ganho ilícito obtido).
- **Condenação de ANDRÉ BARBIERI PERPÉTUO:** à multa no valor de R\$ 13.196.767,56 (correspondente a duas vezes e meia o ganho ilícito obtido).
- **Condenação de ALEXEJ PREDTCHENSKY:** à multa no valor de R\$ 13.114.248,90 (correspondente a 10% do valor total das operações irregulares).

- **Absolvição** de **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.** e **JOSÉ CARLOS LOPES XAVIER DE OLIVEIRA** da acusação de precificação imprecisa de ativos.
- **Extinção da punibilidade** de **CRISTIANO GIORGI MULLERCARIOBA ARNDT**, em razão de seu falecimento antes do julgamento.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2016/295 - instaurado para apurar a responsabilidade de **HSBC CTVM S.A.** e **GOVERNANÇA E GESTÃO INVESTIMENTOS LTDA. (G&G Investimentos)**, respectivamente na qualidade de administradora fiduciária e gestora dos Fundos Exclusivos, bem como de seus respectivos diretores responsáveis, **GILBERTO POSO** e **ANTÔNIO KANDIR**, por irregularidades envolvendo a administração e gestão dos fundos de investimento Babel FIM e MAP FIM (em conjunto: Fundos Exclusivos) no período de dezembro de 2010 a maio de 2013.

O Colegiado da CVM decidiu, **por unanimidade, votar pela:**

(I.) condenação de HSBC CTVM S.A. à:

- multa no valor de R\$ 100.000,00, por **não ter disponibilizado as demonstrações financeiras dos Fundos Exclusivos** nos exercícios encerrados em abril de 2011 e abril de 2012 ao Cotista Exclusivo e pela ausência de comprovação de que tais demonstrações tenham sido objeto de deliberação pelas respectivas assembleias gerais dos Fundos Exclusivos (infração ao disposto no art. 49, da Instrução CVM 409).
- multa no valor de R\$ 100.000,00, pela **falta de diligência evidenciada pela ausência de definição precisa do termo “trades” nas políticas de investimentos dos Fundos Exclusivos** (infração ao disposto no art. 65, XV, e no art. 65-A, I, da ICVM 409).
- advertência por infração ao disposto no art. 88, § 1º, da ICVM 409 (**dever de informar ao gestor, e à CVM, da ocorrência de desenquadramento, até final do dia seguinte à data do desenquadramento**).

(II.) condenação de GILBERTO POSO à:

- multa no valor de R\$ 50.000,00, por **não ter disponibilizado as demonstrações financeiras dos Fundos Exclusivos** nos exercícios encerrados em abril de 2011 e abril de 2012 ao Cotista Exclusivo e pela ausência de comprovação de que tais demonstrações tenham sido objeto de deliberação pelas respectivas assembleias gerais dos Fundos Exclusivos (infração ao disposto no art. 49, da ICVM 409).
- multa no valor de R\$ 50.000,00, pela **falta de diligência evidenciada pela ausência de definição precisa do termo “trades” nas políticas de investimentos dos Fundos Exclusivos** (infração ao disposto no art. 65, XV, e no artigo 65-A, I, da ICVM 409).
- advertência por infração ao disposto no art. 88, § 1º, da ICVM 409 (**dever de informar ao gestor, e à CVM, da ocorrência de desenquadramento, até final do dia seguinte à data do desenquadramento**).

(III.) absolvição de **HSBC** e **GILBERTO POSO** da acusação de infração ao disposto no art. 65, I, “e”, da ICVM 409.

(IV.) condenação de **G&G Investimentos** e de **Antônio Kandir** à advertência por infração ao disposto no art. 88, caput, da ICVM 409 (dever de observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de carteira, e de concentração em fator de risco, estabelecidos na ICVM 409 e no Regulamento)

- Site da CVM (20.05.19.)

A Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) alerta o mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre a atuação irregular da empresa **FX TRADING CORPORATION**, na oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários: a empresa oferece negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio. Por tais características, essas operações amoldam-se à definição de contrato derivativo e, conseqüentemente, ao conceito legal de valor mobiliário (cf. o Ato Declaratório CVM 17.142, emitido pela área técnica da SMI – obs: conteúdo integral citado abaixo).

A empresa não possui autorização para captar clientes residentes no Brasil, já que a oferta destes serviços depende de registro junto à CVM. A SMI apurou que a empresa anunciava os serviços pela página <https://www.fxtradingcorp.com> e de redes sociais.

A CVM determinou a imediata suspensão de veiculação de qualquer oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários, sob pena de multa cominatória diária no valor de R\$ 1.000,00.

- Site da CVM (22.05.19. – obs v. Ato Declaratório citado integralmente abaixo)

A Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) alerta o mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre a atuação irregular de **F3 TECH LTDA. e dos sócios FREDERICK SILVA e THAINA HOLANDA SODRE SILVA** por oferecerem serviços de intermediação de derivativos e realizarem ofertas de investimento em cotas de fundo de investimento de forma irregular, sem autorização da CVM.

A CVM determinou a imediata suspensão de veiculação de qualquer oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários, sob pena de multa cominatória diária no valor de R\$ 1.000,00 para cada uma das pessoas citadas acima.

- Atos Declaratórios de 29.04.19. (DOU 03.05.19.)

Nº 17.102 - autoriza **RAFAEL ANTERO**, CPF nº 330.577.228-06, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.103 - autoriza **LEONARDO GONÇALVES PORTUGAL**, CPF nº 013.448.401-08, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.104 - autoriza **MARIO CESAR FALCÃO**, CPF nº 084.633.028-82, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.105 - autoriza **RAMIRO REGGIANI ANZUATEGUI**, CPF nº 021.864.729-88, a prestar

os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.106 - autoriza **ANDRÉ SIMÕES CARDOSO**, CPF nº 025.872.257-60, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.107 - autoriza **ALAN NERY**, CPF nº 230.015.138-37, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.108 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **DIOGO RIBEIRO CAMPOS**, CPF nº 063.534.266-90, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.109 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **SAGITTA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 01.117.446, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 06.05.19. (DOU 07.05.19.)

Nº 17.113 - autoriza **SONIA MARIA DA PENHA VIEIRA LIMA GIACOMELLI**, CPF nº 423.147.478-87, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.114 - autoriza **MARCOS KAZUHIRO MOMOSE**, CPF nº 218.517.058-99, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.115 - autoriza **BRUNO CANI STUSSI NEVES**, CPF nº 134.362.617-00, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.116 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ITAÚ UNIBANCO S.A**, CNPJ nº 60.701.190, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.117 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LHYNQZ - GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, CNPJ nº 09.646.248, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 08.05.19. (DOU 09.05.19.)

Nº 17.118 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MURILO SALLES GONÇALVES TORRES**, CPF nº 488.882.306-53, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.119 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **FELIPE DEMORI CLAUDINO**, CPF nº 033.405.407-99, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.120 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RISK ASSESSMENT CONSULTORIA S.A.**, CNPJ nº 08.653.692, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.121 - autoriza **LUCAS MICHEL RUANO**, CPF nº 004.217.420-11, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.122 - autoriza **VITOR BONUCCI TARTARI**, CPF nº 337.663.388-62, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.123 - autoriza **JOSÉ ERMETE RABELLO LEITE FILHO**, CPF nº 024.813.201-66, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 13.05.19. (DOU 16.05.19)

Nº 17.124 - autoriza **GUILHERME EDUARDO DA SILVA HUG**, CPF nº 054.296.437-69, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.125 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ALEXANDRE FERREIRA LIBERATO**, CPF nº 729.288.677-91, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.126 - autoriza **FABIO MENIN GUARDA**, CPF nº 272.722.718-33, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.127 - autoriza **DANIEL BOUERES SANDOVAL**, CPF nº 321.727.238-27, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.128 - autoriza **THIAGO KURTH GUEDES**, CPF nº 001.830.581-43, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.129 - autoriza a **MUBADALA CONSULTORIA FINANCEIRA E GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 19.390.374, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.130 - autoriza **JOSÉ EDUARDO DE TOLEDO ABREU FILHO**, CPF nº 013.015.66802, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório Nº 17.142, de 15.05.19. (DOU 17.05.19.)

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da CVM:

I – declarou aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa **FX TRADING CORPORATION** não está autorizada pela CVM a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

II – determinou à **FX TRADING CORPORATION** a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento no mercado Forex, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador.

(Obs: também publicado no site da CVM em 20.05.19. – v. acima)

- Atos Declaratórios de 15.05.19. (DOU 20.05.19.)

Nº 17.132 - autoriza **ROBERTO BARONE MUSSALEM**, CPF nº 396.227.918-08, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.133 - autoriza **FABIO MACHADO DANTAS**, CPF nº 143.392.748-95, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.134 - autoriza **PEDRO SALEME MEIRELLES**, CPF nº 358.617.458-62, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.135 - autoriza **RICARDO AUGUSTO MIZUKAWA**, CPF nº 148.206.018-30, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.136 - autoriza **MARCIO YUKI NAKASHIMA**, CPF nº 359.914.448-62, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.137 - **VITA PARTNERS CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 26.753.773, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.138 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ALVARO LUIZ ALVES DE LIMA DE ALVARES OTERO**, CPF nº 402.663.467-15, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.139 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **PABLO ANABITARTE BRAVO DE LAGUNA**, CPF nº 234.875.368-54, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.140 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **DANIEL MOTTA CAMARGO SILVA**, CPF nº 278.969.528-82, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.141 - autoriza **NATASHA ALVES DOS REIS**, CPF nº 380.918.688-04, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 20.05.19. (DOU 21.05.19.)

Nº 17.144 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **BERNARDO MONERO REIS DOS SANTOS**, CPF nº 018.393.057-62, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.145 - autoriza **PHILIPPE FALCÃO PERDIGÃO**, CPF nº 110.374.597-25, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.146 - autoriza **RICARDO DE FIGUEIREDO RADAELI**, CPF nº 325.144.748-33, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.147 - autoriza **MÔNICA PELLICCIONE**, CPF nº 828.388.447-68, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.148 - autoriza **ROBERTO PETENÁ**, CPF nº 052.383.228-10, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.149 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RCB PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA**, CNPJ nº 07.157.689, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.151 - autoriza a **CAPITAL PLAN INVESTIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 31.846.936, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.152 - autoriza **CARLOS ROBERTO DE GODOI NETTO**, CPF nº 000.951.731-61, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.53 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ITAJUÍ GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.913.960, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório Nº 17.150, DE 17.05.19. (DOU 21.05.19.)

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) da CVM declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que **F3 TECH LTDA.** e seus sócios **FREDERICK SILVA** e **THAINA HOLANDA SODRE SILVA** não estão aptos a oferecer serviços de intermediação de valores mobiliários e a fazer ofertar pública de investimento em valores mobiliários (no caso, intermediação de derivativos e oferta de investimento em cotas de fundo de investimento), por não deterem autorização da CVM;

II - a **imediata suspensão** da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página <http://ftres.tech> ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório.

(obs: publicado também no site da CVM em 22.05.19 – v. acima)

- Ato Declaratório Nº 17.111, de 03.05.19. (DOU 22.05.19.)

Cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a **JOSE ANTONIO LA TERZA FERRAIUOLO**, CPF nº 601.471.996-20, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório Nº 17.112, de 03.05.19. (DOU 24.05.19.)

Cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a **IGUATEMI GESTÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 01.909.112, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 24.05.19. (DOU 29.05.19.)

Nº 17.156 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**, CPF nº 315.774.237-04, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários** previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015

Nº 17.157 - autoriza **BRUNO FERREIRA RODRIGUES**, CPF nº 391.456.218-88, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.158 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RAMIRO REGGIANI ANZUATEGUI**, CPF nº 021.864.729-88, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.159 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **CÉZAR EDUARDO MINUZZI DELAPIEVE**, CPF nº 376.049.960-00, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.160 - autoriza **SILVIO RODRIGUES BARBOSA**, CPF nº 274.517.908-00, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.161 - autoriza a **JMALUCELLI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 03.983.856, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.162 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **CARLOS ROBERTO DE GODOI NETTO**, CPF nº 000.951.731-61, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 27.05.19. (DOU 30.05.19.)

Nº 17.164 - autoriza **JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO FILHO**, CPF nº 335.704.018-20, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.165 - autoriza **BERNARDO DANTAS RODENBURG**, CPF nº 091.330.997-40, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.166 - autoriza **ANDRÉ SILVA DIONYSIO**, CPF nº 147.416.057-36, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.167 - autoriza **LUIZ EDUARDO UNGARELLI RIZO**, CPF nº 341.020.018-59, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.168 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **CLAUDIO AUGUSTO SILVA MORAES JUNIOR**, CPF nº 091.244.097-07, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.169 - autoriza **MARCELO ESTÁCIO SILVESTRE GONÇALVES**, CPF nº 107.869.34719, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.170 - autoriza **BERNARDO MEIRELES BARBOSA**, CPF nº 003.950.141-82, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.171 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **IVANY YARA DE MEDEIROS**, CPF

nº 087.901.838-00, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.172 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **PAULO JOSÉ POSSAS**, CPF nº 090.215.157-68, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.173 - autoriza **LUÍS ARNAUD VASQUES DE ARAÚJO**, CPF nº 025.397.408-98, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.174 - autoriza **SAULO MENDES DE ALMEIDA**, CPF nº 125.097.118-73, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 29.05.19. (DOU 31.05.19.)

Nº 17.175 - autoriza **GABRIEL FERNANDO BASSO**, CPF nº 057.314.284-09, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.176 - autoriza **RODRIGO RESTIVO DE CASTRO TEIXEIRA**, CPF nº 008.524.771-55, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.177 - autoriza **RODRIGO ARRUDA FALCÃO DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 023.904.234-42, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.178 - autoriza **JOEL BURDA DA SILVA**, CPF nº 010.444.809-12, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.179 - autoriza **ADRIANO PESCADA**, CPF nº 245.473.71830, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.180 - autoriza **ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA RADUAN**, CPF nº 078.828.837-78, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.181 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ANTONIO JOEL ROSA**, CPF nº 530.431.978-87, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.182 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RENATO PAULINO GUERRA MODERNELL**, CPF nº 018.170.760-86, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**